



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 84853-D2840-B9414



## Decisão 02378/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 03455/2018-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RUTH LEA SUELLA DE OLIVEIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao (a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 529/2018** (fl. 78 - evento 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2948/2021-3 (evento 4), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3234/2021-4 (evento 7), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O (A) interessado (a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 01/10/2000, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado às fls. 51/52 -evento 2, e aposenta-se no cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR 01.3.9,09.II.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 52 anos de idade (fl. 34 - evento 2), e tempo de contribuição de 33 anos, 6 meses e 20 dias (fl. 78 - evento 2). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 25 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 75 - evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2378/2021-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 529/2018 (fl. 78 - evento 2), que concede aposentadoria a **RUTH LÉA SUELLA DE OLIVEIRA**, a partir de **06/02/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.268,55** (fl. 75 - evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/08/2021 - 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (no exercício da Presidência)

e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente